



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **OBJETO**

O presente ETP tem como finalidade primordial subsidiar a decisão quanto à viabilidade e conveniência de formalização de instrumento para **inclusão socioprodutiva de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis na triagem, pesagem e destinação final dos resíduos da coleta seletiva**. Este documento visa a formalizar o levantamento das necessidades institucionais, a análise das alternativas possíveis, a descrição detalhada da solução pretendida e a justificativa técnica e econômica, e demais normas pertinentes à gestão pública. A elaboração deste estudo é um passo fundamental no planejamento da contratação/parceria, garantindo a transparência, a economicidade e a aderência aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Fundamentos**

1.1.1. O Município de Macaé é titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (CF, art. 30, V; Lei nº 11.445/2007, art. 7º). O art. 23, VI e VII da CF/88 impõe dever comum de proteção ambiental.

1.1.2. A **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010)** determina: (i) instituição de sistema de coleta seletiva (art. 36, II); (ii) viabilização do retorno dos recicláveis ao ciclo produtivo (art. 36, III); e (iii) prioridade e **fomento** à organização, funcionamento e contratação de cooperativas e associações de catadores de baixa renda (art. 36, §§1º e 2º).

1.1.3. O **Decreto Federal nº 10.936/2022** regulamenta a coleta seletiva, determina a prioridade das cooperativas de catadores (arts. 10 e 36) e autoriza expressamente a celebração de contratos e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas que atuem na criação e desenvolvimento de cooperativas de catadores (art. 39, I).

1.1.4. A **Lei Complementar Municipal nº 346/2025** atribui à Secretaria Executiva de Serviços Públicos as competências de organizar e implementar a coleta seletiva e suas etapas correlatas.

1.1.5. A **Lei Municipal nº 5.102/2023 (“Macaé Lixo Zero”)** estabelece o objetivo de promover o máximo aproveitamento dos resíduos e prevê a integração dos catadores na triagem e destinação correta (art. 4º).

**1.2. Marco normativo local superveniente: Decreto Municipal nº 033/2026 (PMCS)**



1.2.1. O **Decreto Municipal nº 033/2026**, publicado em 13/02/2026, institui o **Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Cidadã – PMCSC**. Seus dispositivos centrais para o presente ETP são:

- **Art. 1º, §2º:** a execução das etapas de triagem e classificação deve ser realizada, **prioritariamente**, por cooperativas e associações de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda.
- **Art. 3º, §2º:** a empresa de transporte (LIMPATECH, Contrato nº 008/2025- Secretaria Executiva de Serviços Públicos) fica **obrigada** a descarregar exclusivamente nas unidades operadas por entidades formalmente habilitadas no PMCSC, conforme ordem de serviço da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.
- **Art. 7º:** a relação jurídica entre o Município e as organizações selecionadas será formalizada mediante **instrumento jurídico próprio** que estabelecerá condições, metas e indicadores de desempenho.
- **Art. 8º:** o Município poderá instituir ações de fomento: (I) cessão de galpões, balanças, prensas e esteiras; (II) custeio de energia elétrica, água e segurança; (III) capacitação técnica e de gestão; (IV) apoio na comercialização; (V) PSA (Lei nº 14.119/2021); (VI) Créditos de Reciclagem (Decreto Federal nº 11.413/2023).
- **Art. 11:** prazo de **90 dias (até 14/05/2026)** para publicação do primeiro edital de chamamento público.

### 1.3. Processo judicial: ACP nº 0811148-12.2025.8.19.0028

1.3.1. A **Ação Civil Pública nº 0811148-12.2025.8.19.0028**, ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé/MP-RJ, em 03/09/2025, após mais de oito anos de instaurado o inquérito civil, requer, entre outros pedidos:

- Pedido (a): implementação da coleta seletiva, priorizando a organização, o funcionamento e a contratação de cooperativas ou associações de catadores de baixa renda.
- Pedido (c): instalação de ao menos uma central de triagem e compostagem, com licença ambiental.
- Pedido (e): fomento às associações de catadores, mediante apoio financeiro, treinamento e capacitação (art. 36, §§1º e 2º, Lei nº 12.305/2010).

1.3.2. A ACP tem como pano de fundo a alegação de omissão reiterada do Município durante a tramitação do Inquérito Civil nº 054/2017/1PJTCOMAC.

### 1.4. Diagnóstico do hiato operacional

1.4.1. O **Contrato nº 008/2025-SEMINF** (LIMPATECH Serviços e Construções Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025-SEMINF (processo nº 34416/2024) contratou a coleta, remoção e transporte dos resíduos recicláveis. Contudo, a etapa subsequente de triagem, pesagem e destinação final foi condicionada à indicação de cooperativas ainda não formalizadas, criando **hiato operacional** que:

- Interrompe a cadeia da coleta seletiva, impossibilitando a triagem, pesagem e destinação final dos recicláveis.
- Gera risco de envio dos recicláveis ao aterro sanitário, com perda de valor econômico-ambiental estimado em até R\$ 201.617,16/mês.
- Configura descumprimento dos arts. 36, §§1º e 2º da PNRS e do art. 3º, §2º, do



Decreto nº 033/2026.

- Mantém os catadores excluídos da cadeia produtiva, violando direito fundamental reconhecido na PNRS, na ACP e no Decreto nº 033/2026.
- Expõe o Município a sanções judiciais (multa diária) nos autos da ACP.

### **1.5. Enquadramento das entidades de catadores como OSC – Lei nº 13.019/2014**

1.5.1. As **associações de catadores de materiais recicláveis** enquadram-se no conceito de **Organização da Sociedade Civil – OSC** do art. 2º, I, “a”, da Lei nº 13.019/2014: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribuem resultados, sobras ou parcelas do patrimônio, aplicando-os integralmente ao objeto social.

1.5.2. As **cooperativas de catadores** poderão qualificar-se como OSC quando organizadas na forma de cooperativas sociais (Lei nº 9.867/1999) ou de trabalho associado (Decreto nº 7.358/2010), ou como detentoras de CEBAS, conforme art. 2º, I, “b”, da Lei nº 13.019/2014.

1.5.3. O **Termo de Colaboração (art. 16, Lei nº 13.019/2014)** é o instrumento adequado porque: (a) a proposta do plano de trabalho partirá da Administração (Secretaria Executiva de Serviços Públicos), e (b) há previsão de transferência de recursos públicos para fomento, conforme art. 8º do Decreto nº 033/2026. O chamamento público (arts. 23-31 da Lei nº 13.019/2014) garante isonomia, publicidade e seleção da proposta mais adequada.

## **II – PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL**

2.1. A parceria decorre de urgência reconhecida no Decreto Municipal nº 033/2026 (prazo de 90 dias – art. 11), dos pedidos da ACP nº 0811148- 12.2025.8.19.0028 e do hiato operacional do Contrato nº 008/2025-SEMINF.

2.2. A parceria está plenamente alinhada ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao Decreto Municipal nº 033/2026, que constituem os instrumentos de planejamento estratégico municipal para a área de resíduos sólidos.

## **III – REQUISITOS DA PARCERIA E DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **3.1. Requisitos de habilitação das OSCs (art. 6º, Decreto nº 033/2026 + arts. 33– 34, Lei nº 13.019/2014)**

- Constituição jurídica regular sob a forma de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, sem fins lucrativos.
- Composição exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.
- Sistema de governança democrática e rateio equitativo de sobras entre associados/cooperados.
- Mais de 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, salvo dispensa motivada (art. 33, inciso “V”, alínea “a”, Lei nº 13.019/2014).
- Experiência prévia na realização do objeto ou em áreas afins, demonstrada por relatórios de atividades, fotos ou contratos anteriores.
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com a natureza jurídica da entidade.
- Sede ou filial ativa no Município de Macaé (art. 6º, VI, Decreto nº 033/2026).
- Certidões de regularidade: FGTS, INSS, Tributos Federais, Trabalhista e Fazenda



Municipal.

- Capacidade operacional para recepção, triagem e armazenamento, em instalações próprias ou cedidas pelo Poder Público (art. 6º, IV, Decreto nº 033/2026).
- A OSC deverá apresentar:

- I – cópia do estatuto registrado;
- II – ata de eleição da diretoria vigente;
- III – relação nominal atualizada dos dirigentes;
- IV – comprovação de funcionamento no endereço declarado;
- V – experiência prévia na realização do objeto da parceria.

*Nota: o edital poderá prever habilitação progressiva com prazo para adequação, garantidas as condições mínimas de segurança e salubridade (art. 6º, parágrafo único, Decreto nº 033/2026), A habilitação progressiva decorre da realidade social das cooperativas e associações de catadores em fase de estruturação, visando garantir inclusão socioprodutiva sem prejuízo das condições mínimas de segurança, salubridade e operacionalidade.*

### **3.2. Requisitos técnicos mínimos de operação**

- Balança aferida pelo INMETRO para pesagem auditada de entrada e saída.
- Área licenciada pelo órgão ambiental competente para recepção e triagem de recicláveis.
- Esteiras ou mesas de triagem e espaço físico suficiente para a cota de volume atribuída.
- EPIs e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de triagem e gestão de rejeitos.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com destinação de rejeitos a aterro licenciado.
- Cadastro ativo no SINIR e compromisso de envio de relatórios mensais (art. 10, Decreto Municipal nº 033/2026).
- As instalações utilizadas pelas OSCs deverão observar, no que couber, condições mínimas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, nos termos da legislação vigente.

### **3.3. Conteúdo obrigatório do Plano de Trabalho (art. 22, Lei nº 13.019/2014)**

- Descrição da realidade objeto da parceria, com nexos ao hiato operacional do Contrato nº 008/2025-SEMINF.
- Descrição de metas e atividades a executar (triagem, pesagem, destinação final, relatórios).
- Previsão de receitas e despesas, incluindo os recursos transferidos pela Administração.
- Forma de execução das atividades e cumprimento das metas.
- Parâmetros para aferição do cumprimento das metas (indicadores mínimos de desempenho).



#### IV – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS

4.1. Com base no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 013/2025-SEMINF, as estimativas de resíduos recicláveis provenientes da coleta realizada pela LIMPATECH são:

Período	Estimativa de Resíduos Recicláveis
Mensal	285,92 toneladas
<b>Anual</b>	<b>3.431,04 toneladas</b>

**4.2. Estimativa do potencial de receita da OSC.** Com base nos preços de referência do PMSB (Papel: R\$ 0,15/kg; Plástico: R\$ 0,40/kg; Alumínio: R\$ 2,50/kg) e na média mensal de 285,92 t, o potencial bruto mensal de receita pela comercialização é estimado em **R\$ 201.617,16 (duzentos e um mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos)/mês**, equivalente a R\$ 2.419.405,92/ano. Esse valor demonstra a sustentabilidade econômica do modelo e reduz a necessidade de repasse direto.

#### 4.3.

A distribuição do volume de resíduos recicláveis oriundos do Contrato de Coleta, entre as OSCs selecionadas que atuarão de forma compartilhada na mesma Central de Triagem, dar-se-á pelo critério de **Setorização Geográfica atrelada ao Cronograma de Coleta**, observando as seguintes diretrizes para garantir o tratamento isonômico e o equilíbrio econômico-financeiro entre as parceiras:

- 1. Atribuição de Rotas e Dias:** Cada OSC habilitada será designada como responsável exclusiva pelo processamento (recepção, triagem, pesagem e destinação) dos resíduos provenientes de rotas de coleta e bairros específicos, em dias da semana previamente definidos em comum acordo com a Secretaria Executiva de Serviços Públicos.
- 2. Recepção e Descarregamento:** Nos dias e horários designados para a sua rota geográfica, a respectiva OSC terá prioridade no uso das balanças e plataformas de descarregamento, devendo a empresa coletora direcionar a carga diretamente para a baía de recepção da cooperativa do dia.
- 3. Equilíbrio Econômico e Rodízio:** Considerando que diferentes áreas geográficas do município apresentam variações no volume e na composição gravimétrica dos resíduos (impactando o valor comercial agregado), a Comissão de Monitoramento e Avaliação aferirá mensalmente a tonelagem recebida e a receita potencial de cada OSC. Caso seja identificada uma distorção superior a 15% (quinze por cento) no volume ou valor aferido entre as parceiras, a Administração Pública promoverá um rodízio das rotas geográficas (ex: a cada trimestre) ou o rebalanceamento das áreas de cobertura, visando à equidade socioproductiva.
- 4. Gestão do Espaço Compartilhado:** O Plano de Trabalho definirá as cotas espaciais (metragem quadrada) dentro do galpão para o armazenamento de fardos de cada OSC, garantindo que o volume atribuído a cada entidade seja compatível com sua capacidade de processamento diário e estocagem, evitando a ociosidade ou a



superlotação do equipamento público.

4.4. Os valores possuem natureza estimativa, podendo variar conforme os preços de mercado e volume efetivamente triado. A OSC deverá manter controle documental da comercialização dos recicláveis, mediante emissão de notas fiscais, relatórios mensais de pesagem e demonstrativos financeiros sujeitos à fiscalização da Administração Pública.

## V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS

5.1. Foram avaliadas quatro soluções para o hiato operacional identificado:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
<b>Credenciamento</b> (art. 79, Lei nº 14.133/2021)	Credenciamento de cooperativas para triagem com distribuição objetiva de demanda por zonas/rotas	Flexibilidade; entrada contínua; isonomia; escalabilidade	Sem repasse; sem fomento estruturado; não atende pedido 'e' da ACP
<b>Dispensa específica</b> (art. 75, Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.936/2022, art. 39, I)	Contratação direta de cooperativa de catadores para processamento dos recicláveis	Celeridade; aderência à PNRS	Sem fomento formal; não é multiparte; risco de questionamento; não atende pedido 'e' da ACP
<b>Termo de Compromisso</b> (sem repasse)	Chamamento público sem transferência de recursos; cooperativas remuneradas pela venda dos recicláveis	Baixo ônus fiscal; celeridade	Sem fomento formal; fragilidade das OSCs nascentes; não atende integralmente pedido 'e' da ACP



<b>Termo de Colaboração</b> (SOLUÇÃO ADOTADA) Lei nº 13.019/2014, art. 16	Parceria MROSC com repasse de recursos para fomento; plano de trabalho proposto pela Administração; chamamento público obrigatório	Fomento estruturado; inclusão dos catadores; aderência plena à PNRS, Decreto Municipal nº 033/2026 e exigências da ACP (pedidos 'a', 'c' e 'e'); base legal robusta; governança via plano de trabalho e prestação de contas	Exige dotação orçamentária para o repasse; sujeito às regras do MROSC (plano de trabalho, comissão de monitoramento, prestação de contas)
---------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 5.2. Justificativa da solução adotada – Termo de Colaboração

- **Fomento estruturado com repasse:** é o instrumento que permite o repasse de recursos para custeio de energia, água, capacitação e infraestrutura, atendendo ao art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2026 e ao pedido 'e' da ACP.
- **Base legal robusta:** a Lei nº 13.019/2014 é o instrumento jurídico especializado para parcerias com OSCs; afasta questionamentos de legalidade e garante segurança jurídica.
- **Aderência à ACP:** materializa a priorização e o fomento (apoio financeiro, treinamento e capacitação) exigidos pelo art. 36, §§1º e 2º, da PNRS e pelos pedidos 'a', 'c' e 'e' da ACP.
- **Celeridade:** o chamamento público da Lei nº 13.019/2014 é mais célere que a licitação da Lei nº 14.133/2021, adequado ao prazo de 90 dias do art. 11 do Decreto nº 033/2026.
- **Governança e controle:** exige plano de trabalho, prestação de contas, Comissão de Monitoramento e Avaliação e relatórios mensais ao SINIR e ao Juízo da ACP (pedido 'f').
- **Complementaridade com o PMCS:** opera dentro do sistema do Decreto nº 033/2026, vinculando a LIMPATECH a descarregar exclusivamente nas unidades habilitadas (art. 3º, §2º).

## VI – VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

**6.1. Receita própria da OSC e repasse do Município.** O potencial bruto de receita pela comercialização dos recicláveis triados é estimado em **R\$ 201.617,16/mês** (R\$ 2.419.405,92/ano), com base nos quantitativos do Contrato nº 008/2025-SEMINF e nos preços do PMSB.

**6.2. Repasse público de fomento (valor global do Termo de Colaboração).** As ações de fomento do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2026 que envolvem transferência de



recursos serão dimensionadas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, conforme arts. 22 e 35 da Lei nº 13.019/2014, e explicitadas no edital de chamamento público como valor de referência (art. 24, II, Lei nº 13.019/2014), além de constar no anexo I (Tabela de repasse):

<b>Ação de Fomento (art. 8º, Decreto nº 033/2026)</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Observações</b>
I – Cessão de uso de galpões, balanças, prensas e esteiras	Não monetário	Sem repasse caso seja ato de cessão de uso de bem público ou com repasse através da locação de imóvel, contratação de empresa de infraestrutura
II – Custeio de energia elétrica, água e segurança	Não monetário	Sem repasse caso seja ato de cessão de uso de bem público ou com repasse através da locação de imóvel, contratação de empresa de infraestrutura
III – Capacitação técnica, de gestão e de segurança do trabalho (fornecimento de EPI, alimentação e transporte)	Repasse ou serviço direto	Conforme plano de trabalho aprovado
IV – Apoio na comercialização coletiva dos materiais recuperados	Instrumental	Sem ônus direto ao erário
V – PSA – Pagamento por Serviços Ambientais	Repasse (se regulamentado)	Base: Lei Federal nº 14.119/2021; sujeito a regulamento municipal e LOA
VI – Créditos de Reciclagem	Instrumental	Base: Decreto Federal nº 11.413/2023

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

7.1. No contexto do MROSC, não se aplica o conceito de parcelamento do objeto da lei licitatória. O chamamento público poderá selecionar **mais de uma OSC**, com distribuição conforme discriminado no item 4.3, sendo cada entidade parceira objeto de Termo de Colaboração individual, com plano de trabalho próprio.

7.2. A celebração de múltiplos Termos de Colaboração é recomendada para garantir: (a) isonomia na distribuição do volume; (b) continuidade do serviço em caso de inadimplência de uma OSC; e (c) estímulo à competição por desempenho entre as entidades parceiras.



## VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS 8.1. Contratos correlatos e interdependências

8.1.1. O presente Termo de Colaboração é interdependente do **Contrato nº 008/2025-SEMINF** (LIMPATECH). A eficácia da parceria pressupõe que a LIMPATECH passe a descarregar os recicláveis exclusivamente nas unidades das OSCs habilitadas, conforme ordem de serviço da Secretaria Executiva de Serviços Públicos (art. 3º, §2º, Decreto Municipal nº 033/2026). Essa alteração operacional decorre de obrigação legal superveniente e não requer aditamento contratual.

8.1.2. O Termo de Colaboração integra o PMCSC (Decreto Municipal nº 033/2026), cujas demais ações – capacitação, locação de espaço, licenciamento das centrais de triagem e sistema de monitoramento – são contratações correlatas a serem implementadas em paralelo.

8.1.3. A capacitação técnica dos cooperados e associados constitui contratação correlata, por ser condição precedente à operação. Deverá ser realizada preferencialmente pela Secretaria Executiva de Qualificação Profissional (SEQP) ou por instituição especializada por ela contratada.

### 8.2. Cronograma de providências prévias à celebração

Prazo	Providência	Responsável
Até 14/05/2026	Publicar edital de Chamamento Público (art. 11, Decreto nº 033/2026 + arts. 23-24, Lei nº 13.019/2014)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Antes do edital	Indicar dotação orçamentária para o repasse de fomento, caso seja necessária	Secretaria Executiva de Serviços Públicos + Secretaria de Planejamento e Gestão
Antes do edital	Instalar e designar Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação (arts. 27 e 59, Lei nº 13.019/2014)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Antes do edital	Identificar e vistoriar galpões municipais disponíveis para cessão de uso (art. 8º, I, Decreto Municipal nº 033/2026) ou providenciar contratação (locação ou serviço integrado ao imóvel)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos + Secretaria de Patrimônio
Antes do edital	Emissão de parecer técnico e jurídico (art. 35, V e VI, Lei nº 13.019/2014)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos + Consultoria Jurídica SEMINF



Antes da assinatura	Aprovar o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada (art. 35, IV, Lei nº 13.019/2014)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Imediato após assinatura	Expedir Ordem de Serviço à LIMPATECH para descarga os resíduos recicláveis exclusivamente no galpão/imóvel que será utilizado pelas OSCs habilitadas (art. 3º, §2º, Decreto Municipal nº 033/2026)	Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Mensal	Relatórios ao SINIR (art. 10, Decreto nº 033/2026) e ao Juízo da ACP (pedido 'f')	OSCs + Secretaria Executiva de Serviços Públicos
Contínuo	Monitoramento via CACS (art. 9º, Decreto Municipal nº 033/2026) e Comissão de Monitoramento (arts. 58-60, Lei nº 13.019/2014)	CACS / Secretaria Executiva de Serviços Públicos

## IX – DESCRIÇÃO DOS RISCOS RELEVANTES

Risco	Prob.	Impacto	Mitigação
Ausência de OSCs aptas no primeiro chamamento	Média	Alto	Habilitação progressiva (art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014); apoio prévio da Secretaria Executiva de Serviços Públicos na adequação; capacitação via Secretaria de Qualificação e apoio através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Inadimplência do plano de trabalho	Média	Alto	Metas e indicadores no Termo; Comissão de Monitoramento; cláusulas de rescisão e plano de contingência com OSC substituta
Volatilidade nos preços dos recicláveis	Alta	Médio	Repasse de custeio de utilidades; diversificação de materiais; comercialização coletiva (art. 8º, IV, Decreto Municipal nº 033/2026)



Subdeclaração de peso/receita	Baixa	Médio	Balança aferida; boletins eletrônicos; integração NF-e e MTR; auditorias periódicas da CACS
Rejeito acima do limite por contaminação	Média	Médio	Meta de rejeito $\leq$ 20%; educação ambiental; redução da cota como sanção; treinamento contínuo
Questionamento jurídico da parceria	Baixa	Alto	Base legal robusta (Lei nº 13.019/2014 + Decreto Federal nº 10.936/2022 e Decreto Municipal nº 033/2026); chamamento público transparente; parecer prévio da área técnica e Consultoria Jurídica SEMINF

## X – PROVIDÊNCIAS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

9.1. A Secretaria Executiva de Serviços Públicos deverá designar: (a) **Gestor da Parceria** (art. 2º, VI, Lei nº 13.019/2014): agente público responsável pelo acompanhamento e comunicação com a OSC; (b) **Fiscal da Parceria**: agente responsável pelo monitoramento *in loco* das atividades e metas do plano de trabalho.

.9.2. Antes da celebração do Termo, os agentes designados deverão receber capacitação em: (a) Lei nº 13.019/2014 e regulamentações; (b) gestão e fiscalização de parcerias com OSCs; (c) tecnologias de triagem de recicláveis e indicadores ambientais; e (d) sistemas de rastreabilidade (SINIR, MTR, NF-e).

.9.3 A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** (art. 59, Lei nº 13.019/2014) será composta por agentes públicos, sendo ao menos 2/3 servidores de cargo efetivo, e atuará de forma complementar à CACS (art. 9º, Decreto Municipal nº 033/2026).

## XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

.10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 15.452.0074.2.129.000

Elemento de Despesa nº.: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido nº.: 3649

Fonte de Recurso: 500

.10.2. As ações de fomento não monetário (cessão de galpões, equipamentos, energia elétrica, água, segurança e etc) não requerem dotação orçamentária específica, formalizando-se por atos próprios de cessão de uso ou contratação específica em processo apartado.

10.3. O custeio de EPI, alimentação e transporte devem observar as regras da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do PPA, da LDO e da LOA vigentes (art. 8º,



II, Decreto Municipal nº 033/2026).

10.4. O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA (art. 8º, V, Decreto Municipal nº 033/2026; Lei Federal nº 14.119/2021) é condicionado a regulamento municipal específico e disponibilidade orçamentária.

## XII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Cronograma físico financeiro;

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Condição para Liberação
1ª Parcela	50%	354.060,62	Após a assinatura do Termo de Colaboração
2ª Parcela	50%	354.060,62	Após 06 (seis) meses de execução e aprovação da prestação de contas parcial
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>708.121,24</b>	

## XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto	Natureza	Medida mitigadora / potencializadora
Desvio de recicláveis para aterro caso OSCs não habilitadas a tempo	Negativo	Habilitação progressiva; plano de contingência com OSC substituta
Rejeitos gerados na triagem (materiais não recicláveis)	Negativo	Plano de Gerenciamento de RS; meta de rejeito ≤ 20%; destinação a aterro licenciado
Redução de resíduos encaminhados a aterro sanitário	Positivo	Ampliação contínua das cotas; educação ambiental; parceria com grandes geradores
Geração de renda e inclusão social dos catadores	Positivo	Fomento, capacitação e comercialização coletiva (art. 8º, III e IV, Decreto nº 033/2026)
Logística reversa e créditos de reciclagem	Positivo	Integração com sistemas de logística reversa e Decreto Federal nº 11.413/2023

12.1. A parceria contribui diretamente para o cumprimento das metas de desvio de aterro sanitário estabelecidas no PMSB e na PNRS, gerando potencial para créditos de reciclagem (Decreto Federal nº 11.413/2023) e PSA (Lei Federal nº 14.119/2021).

### **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**13.1. Viabilidade técnica.** A solução é tecnicamente viável: (a) o mercado local de associações e cooperativas de catadores existe, ainda que em fase de estruturação; (b) a infraestrutura necessária (galpões, balanças, esteiras) pode ser suprida pelo fomento público do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2026; (c) o fluxo de recicláveis do Contrato nº 008/2025-SEMINF (285,92 t/mês) é suficiente para sustentar economicamente a operação, visto que o Município garantirá o fomento fornecendo galpão com equipamentos, energia, água e administração, além de custear EPIs, alimentação e transporte aos catadores.

**13.2. Viabilidade jurídica.** A **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** é o instrumento jurídico especializado e adequado para a parceria com OSCs de catadores. O **Termo de Colaboração (art. 16)** é o instrumento correto porque:

a) a proposta do plano de trabalho parte da Secretaria Executiva de Serviços Públicos; b) há transferência de recursos públicos para fomento e o Decreto Municipal nº 033/2026 regulamenta o programa local com base legal suficiente.

**13.3. Viabilidade econômica.** O potencial bruto de receita das OSCs pela comercialização (R\$ 201.617/mês) demonstra a sustentabilidade do modelo. O repasse público de fomento será dimensionado para cobrir apenas os custos fixos de infraestrutura, maquinário e capacitação, preservando o equilíbrio orçamentário.

**13.4. Resposta à ACP nº 0811148-12.2025.8.19.0028.** O presente ETP, o Decreto Municipal nº 033/2026 e o Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração constituem adequadas à mitigar os pedidos da ACP, evidenciando a atuação proativa do Município quanto: (a) implementação da coleta seletiva com prioridade para catadores; (c) instalação de central de triagem; (e) fomento às associações com apoio financeiro, treinamento e capacitação.

### **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá a Gestora da Parceria, servidora Nayara Neves Lima da Silva, matrícula 408210, devidamente designada conforme portaria publicada no diário oficial do município, o acompanhamento da execução da parceria, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da parceria.

14.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos membros abaixo indicados, o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução da parceria, devendo registrar em ata ou instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização de falhas e/ou impropriedades eventualmente constatadas, de forma a assegurar a perfeita execução da parceria.

14.2.1. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão formalmente designados conforme Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

14.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Jorge Luiz Gaspar dos Santos – Matrícula nº 0646;



II – Bruno Cassius Dutra – Matrícula nº 408149;

III – Wallace Luiz Mendonça dos Santos - Matrícula 408136.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Parcialmente, durante a execução da parceria;

II - Ao término de cada exercício;

III - Na extinção da parceria;

IV - A qualquer momento, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo.

15.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

15.3. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada semestralmente, até 15 (quinze) dias corridos ao término de cada semestre, podendo ser prorrogado pelo mesmo período apenas uma vez, a critério exclusivo do Município.

15.4. A prestação de contas ao término de cada exercício deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela do cronograma de execução.

15.5. A prestação de contas de extinção será realizada em até 90 (noventa) dias do final da vigência da parceria.

15.6. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

15.7. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

15.7.1. Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme IN nº 001/2012 – CGM ou outra que a vier substituir;

15.7.2. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;

15.7.3. Cópia deste termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

15.7.4. Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



15.7.5. Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

15.7.6. Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

15.7.7. Relação de pagamentos efetuados;

15.7.8. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

15.7.9. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

15.7.10. Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;

15.7.11. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;

15.7.12. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

15.7.13. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

15.7.14. Fotos das obras/serviços realizados;

15.7.15. Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.7.16. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos subitens 15.7.5, 15.7.6, 15.7.8, 15.7.9, 15.7.10, 15.7.11, 15.7.14 e 15.7.15.

15.8. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

15.8.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.8.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.8.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e



15.8.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.10. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

15.11.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

15.11.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

15.12. O gestor de convênios emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

15.12.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

15.12.2. Os impactos econômicos ou sociais;

15.12.3. O grau de satisfação do público-alvo;

15.12.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.14. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, sem prejuízo da instauração de tomada de contas.

15.15. A não aprovação ou aprovação com ressalvas sem o devido cumprimento de prestação de contas parcial, na forma dos parágrafos anteriores, suspende o pagamento da parcela subsequente.

## **16. CONCLUSÃO:**



# Macaé

P R E F E I T U R A

Secretaria Executiva | SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante da necessidade pública urgente identificada, do marco normativo aplicável (CF, PNRS, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 033/2026), dos quantitativos estimados, dos pedidos da ACP nº 0811148-12.2025.8.19.0028, dos riscos mapeados e das medidas mitigadoras propostas, este ETP conclui pela **plena viabilidade, adequação e conveniência** da celebração de **Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, precedido de Chamamento Público, com o objetivo de incluir as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis na triagem, pesagem e destinação final dos resíduos provenientes do Contrato nº 008/2025-SEMINF (Pregão Eletrônico nº 013/2025-SEMINF) ou outro contrato que vier a substituí-lo, em observância ao Decreto Municipal nº 033/2026.

Macaé, 02 de junho de 2026.

Elaboração	Aprovação
<hr/> <p style="text-align: center;"><b>Integrante Técnico</b> <b>Secretaria Executiva de Serviços</b> <b>Públicos</b></p>	<hr/> <p style="text-align: center;"><b>Secretário Executivo de Serviços</b> <b>Públicos</b></p>